

Ronilson Ferreira Freitas

Faculdades Integradas do Norte de Minas - Funorte
ronnypharmacia@gmail.com

Isabela Rodrigues de Souza

Faculdades Integradas do Norte de Minas - Funorte
isabelarodriguesdv@gmail.com

Maria Fernanda Soares Fonseca

Faculdades Integradas do Norte de Minas - Funorte
mfernanda_cambuy@hotmail.com

Josiane Santos Brant Rocha

Universidade Esradual de Montes Claros -
Unimontes
josianenat@yahoo.com.br

PERCEPÇÃO DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS SOBRE ALEITAMENTO MATERNO E LEIS TRABALHISTAS

RESUMO

O presente estudo buscou avaliar o conhecimento e a experiência das trabalhadoras domésticas em relação às leis que protegem a lactante. Trata-se de um estudo descritivo, exploratório, de corte transversal. A população de estudo foi constituída por mulheres que tem como profissão o trabalho doméstico remunerado, moradoras de Salinas, Norte de Minas Gerais. Os dados foram coletados a partir de um questionário que aborda aspectos sócio-demográficos e relação de trabalho, condições trabalhistas no período da amamentação e conhecimentos e práticas relacionadas à amamentação. Os resultados foram apresentados através de análise descritiva. Foram pesquisadas 49 mulheres. Sobre as leis trabalhistas, 87,8% disseram desconhecer-las. A formalização do vínculo trabalhista foi observada em 44,9% das mulheres, porém 46,9% não contribuem com o INSS. Sobre a influência do trabalho na decisão de introduzir outro leite ou alimentos complementares antes dos 6 meses de vida, 100% responderam que não houve influência. Com relação ao conhecimento sobre as leis trabalhistas que protegem a lactante e assegura o processo de amamentação, foi possível observar que estas mulheres conhecem as Leis Trabalhistas, ou pelo menos relataram conhecer, entretanto, muitas dessas mães não tem o seu direito assegurado. Neste sentido, o presente estudo reforça a necessidade de políticas públicas voltadas para essa população a fim de que os direitos dessas mulheres sejam garantidos e respeitados.

Palavras-chave: Maternidade. Leis Trabalhistas. Trabalhadoras Domésticas. Amamentação.

PERCEPTION OF HOUSEHOLD WORKERS ON BREASTFEEDING AND LABOR LAWS

ABSTRACT

The present study sought to evaluate the knowledge and experience of domestic workers in relation to the laws that protect the infant. It is a descriptive, exploratory cross-sectional study. The study population consisted of women who work as paid domestic workers in Salinas, Northern Minas Gerais. Data were collected from a questionnaire that addresses socio-demographic and labor relations, working conditions in the breastfeeding period, and knowledge and practices related to breastfeeding. The results were presented through descriptive analysis. We studied 49 women. Of the labor laws, 87.8 % said they did not know them. The formalization of the labor bond was observed in 44.9% of the women, but 46.9% did not agree with the INSS. Regarding the influence of work on the decision to introduce other milk or complementary foods before 6 months of life, 100% answered that there was no influence. With regard to knowledge about the labor laws that protect the infant and ensure the breastfeeding process, it was possible to observe that these women know the

Labor Laws, or at least reported knowing, however many of these mothers do not have their rights assured. In this sense, the present study reinforces the need for public policies aimed at this population so that the rights of these women are guaranteed and respected.

Keywords: Maternity. Work laws. Domestic Workers. Breast-feeding.

1. INTRODUÇÃO

A amamentação exclusiva é importante para garantir a saúde da criança e deve começar já dentro da primeira hora após o parto, porque o aleitamento materno é o alimento ideal para suprir as necessidades nutricionais do bebê (ORÍÁ et al., 2018).

O aleitamento materno contém anticorpos contra infecções mais comuns e diminui, assim, o risco de doenças e mortes infantis. Inicialmente os bebês não possuem essas defesas e precisam recebê-las da mãe, através do leite (TORRES, 2017).

Na prática clínica, o que se tem observado, porém, é que o desmame precoce ou introdução de alimentos complementares é cada vez mais frequente na população, com isso, estudos têm sido desenvolvidos com o objetivo de avaliar os fatores que contribuem para esse episódio, e o que tem sido observado é que fatores como escolaridade materna/paterna, renda familiar baixa, tabagismo, tipo de parto, decisão materna (mãe não quer mais), depressão, paridade, dificuldades para amamentar, não morar com companheiro ou pai fora de casa, são fatores que influenciam diretamente o processo de amamentação (SCHINCAGLIA et al., 2015; ALVARENGA et al., 2017; FERREIRA et al., 2018).

Contudo, em uma revisão sistemática da literatura realizada por Alvarenga et al., (2017), foi possível observar que o principal fator que se associou ao desmame precoce e introdução de amamentação complementar foi o trabalho materno, e isso se relaciona à necessidade que as mulheres tem de trabalhar para ajudar nas despesas com a família, outras vezes essas mulheres assumem a responsabilidade sozinha pela manutenção das despesas da casa, se tornando chefes de família e devido à necessidade financeira, são “obrigadas” a trabalhar fora de casa, deixando muitas vezes o processo de amamentação de lado (SALUSTIANO et al., 2012; ALVARENGA et al., 2017).

Outro fator que contribui com o processo de desmame precoce e que esta associada ao retorno da mãe às atividades profissionais é a falta de conhecimento dos pares (empregada e empregador) sobre as Leis Trabalhistas. Estudos têm discutido sobre o não cumprimento das Leis Trabalhistas que regulamentam os direitos das mulheres trabalhadores, sobretudo das domésticas com relação ao direito à licença maternidade, o que acaba influenciando na prática da amamentação, e que isso poderá influenciar na promoção da saúde da mãe e da criança (REA; CUKIER, 1988; VIANNA et al.,

2007; BRASILEIRO et al., 2010; BRASILEIRO et al., 2012).

Neste sentido, este estudo se torna relevante, visto que, tem como foco a discussão dos conflitos das relações trabalhistas entre mães trabalhadoras e empregador, não só no questionamento de se essas mães trabalhadoras têm conhecimento dos direitos e garantias constitucionais que estas possuem, mas também no tocante aos benefícios prestados obrigatoriamente pela empresa e posteriormente ressarcidos pela Previdência Social, se estes são suficientes garantir a saúde da criança e se o estresse causado pela relação de trabalho afetaria a vida dessas empregadas.

Este estudo oferecerá informações sobre os direitos garantidos por lei que facilitaram a manutenção do aleitamento às mães trabalhadoras. Munida desse conhecimento, a mulher-mãe-nutriz poderá lutar pelos seus direitos, fiscalizando e exigindo o cumprimento dos benefícios trabalhistas pelas empresas, uma vez que a partir deste estudo, essas mulheres se sentiram apoiadas, além de conhecedoras de informações sobre o manejo da lactação. Essas iniciativas, em conjunto com a ampliação do tempo de licença maternidade, poderão ter um importante papel na manutenção da prática do aleitamento materno.

Neste sentido, este estudo objetivou avaliar o conhecimento e a experiência das trabalhadoras domésticas em relação as Leis Trabalhistas que protegem a lactante e assegura o processo de amamentação.

2. METODOLOGIA

Trata-se de um estudo descritivo, exploratório, de corte transversal. A população de estudo foi constituída por mulheres que tem como profissão o trabalho doméstico remunerado, moradoras de Salinas, Norte de Minas Gerais, que residem em bairros periféricos, sendo eles: Floresta, Santo Antônio e Nova Esperança. A escolha dos bairros periféricos e que contam com as Estratégias de Saúde da Família (ESF) se justifica pelo fato destes abrigarem pessoas com baixa renda, extrato social em que se incluem as trabalhadoras domésticas, além da facilidade de acessibilidade à essas mulheres, visto que nas Unidades de Saúde as mulheres são cadastradas e acompanhadas, além de conter as informações sobre a profissão e a composição familiar da população.

Participaram do estudo 49 empregadas domésticas. Foram adotados os seguintes critérios de inclusão: ser cadastrada nas Estratégias de Saúde da Família (ESF), possuir maior idade, filhos em idade pré-escolar e exercício profissional em residências de terceiros como trabalhadoras domésticas, com formalização ou não do vínculo empregatício.

Após a autorização da Secretaria Municipal de Saúde para realização do estudo na sede do município, foi realizado o levantamento das mulheres cadastradas nas Estratégias de Saúde da Família, e foram realizadas visitas domiciliares, e para aquelas mulheres que se dispuseram a participar do estudo, foi apresentado o projeto de pesquisa. Após informações, as mulheres foram convidadas a assinar o Termo de Consentimento Livre e

Esclarecido (TCLE) para sua participação no estudo.

Os dados foram coletados a partir de um questionário elaborado por Silva et al., (2017) que aborda aspectos sócio-demográficos e relação de trabalho (idade, raça, grau de instrução, estado civil, renda familiar, idade de início de trabalho, vínculo empregatício, carteira assinada no emprego anterior, carteira assinada no emprego atual, contribuição no INSS, dias de trabalho durante a semana, jornada de trabalho por dia, tempo de serviço atual e renda provinda desse trabalho atual), condições trabalhistas no período da amamentação (conhece as leis trabalhistas, trabalho influenciou na introdução da mamadeira/outros alimentos, tem ou teve intervalos para amamentar no trabalho, intervalo suficiente, alguém levou o filho até o trabalho para ser amamentado) e conhecimentos e práticas relacionadas à amamentação (filho mais novo é amamentado ao peito, sabe o que é amamentação exclusiva, orientação para iniciar alimentação complementar antes dos 6 meses, quem fez a orientação, tempo que a criança deve ser amamentada).

O banco de dados foi digitado e armazenado no Microsoft Office Excel 2007®. A análise dos dados foi realizada no software *Statistical Package for Social Sciences* (SPSS) versão 20.0.

A pesquisa seguiu todos os critérios estabelecidos pela Resolução n°. 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde para pesquisas envolvendo seres humanos. O projeto de pesquisa foi submetido para apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo Seres Humanos das Faculdades Integradas do Norte de

Minas – Funorte, tendo sido aprovado sob o parecer de n°. 3.145.506 (CAAE 03995218.6.0000.5141).

3. RESULTADOS

Participaram desse estudo 49 mulheres lactentes que exerciam a função de trabalhadora doméstica. Observou-se que a média de idade dessas mulheres foi de 30,4±5,3. Com relação às características sociodemográficas, constatou-se que a maioria das lactantes possuía cor de pele não branca (55,1%), baixo grau de escolaridade (< 7 anos de estudo formal) (63,3%), são casadas (71,4%) e recebem menos de 2 salários mínimos (98,9%).

Com relação às características trabalhistas das lactantes entrevistadas, a maioria das mulheres começou a trabalhar com idade ≥ 18 (98,9%), ou seja, já possuíam maior idade para o exercício profissional. Destaca-se nesse estudo o elevado percentual de mulheres que não tiveram a carteira de trabalho assinada no emprego anterior (77,6%) nem no emprego atual (55,1%), mostrando que é elevado índice de profissionais trabalhadoras domésticas que tem os seus direitos trabalhistas violados (Tabela 1).

Neste estudo, foi possível observar também que a maioria das mulheres não contribui com o INSS (53,1%), trabalha por ≥ 6 dias durante a semana (100,0%), o que caracteriza vínculo empregatício. A maioria das lactantes possui uma jornada de trabalho diário >8 horas (100,0%), está no serviço por um período ≥ 6 meses (81,6%) e recebe desse trabalho atual uma renda < R\$ 954,00, que

correspondia a 1 salário mínimo no período da coleta de dados (Tabela 1).

Tabela 1 - Características trabalhistas de mulheres lactantes que exercem trabalho remunerado. Salinas, MG -2019.

Características trabalhistas	n (%)
Idade de início de trabalho	
<18	01 (2,0)
≥ 18	48 (98,0)
Trabalham atualmente	
Sim	48 (98,0)
Não	01 (2,0)
Carteira assinada no emprego anterior	
Sim	11 (22,4)
Não	38 (77,6)
Carteira assinada no emprego atual ¹	
Sim	22 (44,9)
Não	26 (55,1)
Contribui com o INSS	
Sim	23 (46,9)
Não	26 (53,1)
Dias trabalhado durante a semana ¹	
< 6 dias	00 (0,00)
≥ 6 dias	48 (100,00)
Jornada de trabalho por dia ¹	
≤ 8 horas	00 (0,00)
> 8 horas	48 (100,00)
Tempo de serviço no emprego atual ¹	
< 6 meses	08 (18,4)
≥ 6 meses	40 (81,6)
Teve direito à licença maternidade	
Sim	30 (61,2)
Não	19 (38,2)
Renda provinda desse trabalho atual ^{*1}	
< R\$ 954,00	34 (69,4)
≥ R\$ 954,00	14 (30,6)

*Salário mínimo vigente no período da pesquisa.
¹O N se refere as mulheres que trabalham atualmente, não sendo consideradas os resultados sem informação.

Neste estudo, observou-se ainda que 87,8% das mães possuem conhecimento sobre as leis trabalhistas que protegem a lactante, e 100,0% das mães relataram o trabalho não influenciou na introdução da mamadeira e/ou outros alimentos para a criança. As trabalhadoras domésticas participantes deste estudo foram questionadas ainda sobre ter intervalos para amamentar os filhos no trabalho e se o intervalo foi suficiente, entretanto, o que foi possível observar é que 100,0% das mulheres não tiveram esse intervalo, logo nunca precisaram levar os seus filhos até o trabalho para serem amamentados (Tabela 2).

Tabela 2 - Conhecimentos sobre leis trabalhistas e experiência de amamentação. Salinas, MG - 2019.

Variáveis	n (%)
Conhece as leis trabalhistas	
Sim	43 (87,8)
Não	06 (12,2)
Trabalho influenciou na introdução da mamadeira/outros alimentos	
Sim	00 (0,0)
Não	49 (100,0)
Você tem ou teve intervalos para amamentar no trabalho	
Sim	00 (0,0)
Não	49 (100,0)
Intervalo foi suficiente	
Sim	00 (0,0)
Não	49 (100,0)
Alguém levou o seu filho até o seu trabalho para ser amamentado	
Sim	00 (0,0)
Não	49 (100,0)

Neste estudo, avaliou-se ainda as práticas e conhecimentos das mães trabalhadoras domésticas relacionadas a amamentação. Quando questionadas se o filho mais novo era amamentado ao peito, 67,3% das lactantes responderam que sim. Sobre o conceito de amamentação exclusiva, 83,7% das mulheres responderam que não sabem o que é. Com relação à orientação para iniciar a alimentação complementar antes dos 6 meses de vida, 95,9% das mães responderam que receberam orientação, e 67,4% afirmaram que essas orientações foram passadas pelas avós das crianças. Questionadas sobre o tempo em que a criança deve ser amamentada, 75,5% das mães responderam que deve ser até 6 meses de idade (Tabela 3).

Tabela 3 - Práticas e conhecimentos das mães relacionadas à amamentação. Salinas, MG -2019.

Variável	n (%)
Filho mais novo é amamentado ao peito	
Sim	33 (67,3)
Não	16 (32,7)
Sabe o que é amamentação exclusiva	
Sim	08 (16,3)
Não	41 (83,7)
Orientação para iniciar alimentação complementar antes dos 6 meses	
Sim	47 (95,9)
Não	01 (4,1)
Quem fez a orientação para iniciar alimentação antes dos 6 meses	
Avó da criança	33 (67,4)
Médico/Pediatra	15 (30,6)
Vizinhos	01 (2,0)
Tempo que a criança deve ser amamentada	
Até 6 meses	37 (75,5)

Até 2 anos

12 (24,5)

4. DISCUSSÃO

Com relação às características sociodemográficas da população estudada, observou-se que a amostra se assemelha aos estudos de Barbosa et al., (2015) e Araújo et al., (2013), onde predominou lactantes com cor de pele negra/parda, com baixo grau de escolaridade, casadas e com baixa renda, e essas características estão bem relatadas como influentes no processo de amamentação, principalmente de mulheres trabalhadoras.

Com relação aos direitos das mães trabalhadoras, podemos destacar o Direito à licença maternidade, que segundo o Ministério e Organização Internacional do Trabalho está previsto a partir de um prazo de 4 meses. Segundo Ansileiro (2007), a recomendação da Organização Internacional do Trabalho (OIT) desde o ano de 1919, ano de sua fundação, é a de que os seus países membros ofereçam às mulheres trabalhadoras algum tipo de licença-maternidade. Destaca-se que grande parte dos países possuem dispositivos na legislação trabalhista que tem como foco a proteção das mulheres durante o período da gravidez ou após o parto.

Ansileiro (2007) reforça ainda que a questão da comparação internacional permite que regras atuais existentes no Brasil para a licença-maternidade estejam vinculadas com as recomendações da OIT e com as vertentes praticadas em países como a Dinamarca, Noruega, Canadá e Holanda, países estes que estão entre os que oferecem licença ou salário-

maternidade por período próximo ao oferecido pelo Governo Brasileiro, tendo como plano repor 100% dos rendimentos das trabalhadoras.

As Leis Trabalhistas Brasileiras (CLT), aprovadas pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º maio de 1943, seguindo da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) (1988) estabelecem no seu texto legal, as necessidades da mulher trabalhadora, assegurados a elas a licença maternidade no período de 120 dias, para poderem amamentar e ainda o auxílio a creche, auxílio natalidade, entre outras medidas que visa a tutela das crianças como a licença paternidade de (5 dias), entretanto, segundo o relato das mulheres do presente estudo, mesmo com todos os direitos não sendo garantidos, isto não influenciou, ou pelo menos elas não perceberam essa influência sobre o processo de amamentação.

Com relação às medidas adotadas frente às Leis Trabalhistas e o Direito das Lactantes são importantes, visto que segundo Brasileiro (2012), o entendimento da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 2001, foi o de que o leite materno deveria ser oferecido de forma exclusiva, para todas as crianças, até o sexto mês de vida e que nesse período específico as mães em questão teriam direito a um benefício que tivesse como foco a garantia de que a amamentação dos seus filhos fosse assegurada.

No presente estudo, observou-se que a maioria das trabalhadoras ainda amamentam o filho mais novo. Neste sentido, Schincaglia (2015) reforça que o aleitamento materno tem um elemento essencial para a garantia do crescimento e do desenvolvimento psicológico e motor adequado, atendendo as necessidades

nutricionais da criança e propiciando fatores de promoção e proteção para a saúde materna infantil, também tendo um aumento do vínculo afetivo entre mãe e filho, o que justifica a necessidade de ser assegurado o direito trabalhista das mães no período de amamentação.

O aleitamento materno é importante para garantir e proporcionar o crescimento saudável e o desenvolvimento da criança, pois o amamentar vai além de simplesmente nutrir a criança, é um processo que envolva interação entre mãe e filho, sendo recomendado pela Organização Mundial da Saúde que as mulheres amamentem seus filhos exclusivamente com leite materno em seus seis primeiros meses de vida, já que o leite materno é o alimento ideal para suprir as necessidades nutricionais e para garantir a qualidade de vida do bebê (LIMA; SOUSA, 2013).

Estudos discutem sobre os direitos da mulher com relação à licença maternidade, uma vez que esta é garantida pelas Leis Trabalhistas Brasileiras e pela Constituição da República Federativa do Brasil, entretanto, na prática, sabe-se que muitas mulheres que exercem trabalho remunerado não recebem benefícios como a licença maternidade, ou por descumprimento da Lei por parte dos empregadores, ou por estarem em contratos informais de trabalho, neste sentido embora tenha sido relatada por essas mulheres que cumpriram a licença maternidade, observa-se que a maioria possui irregularidades com relação ao exercício profissional. Assim, a mulher desmama porque voltou a trabalhar ou já se prepara para o trabalho no qual não terá benefícios, e assim, busca razões de várias naturezas para não amamentar (REA; CUKIER,

1988; VIANNA et al., 2007; BRASILEIRO et al., 2010).

Segundo Ansileiro (2007), as trabalhadoras que contribuírem para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) possuem direito ao salário-maternidade nos dias em que permanecerem afastadas do emprego por causa do parto, do aborto não-criminoso ou da adoção. Já as empregadas domésticas devem solicitar o benefício diretamente nas agências da Previdência Social. Os pagamentos do salário-maternidade das gestantes que estiverem empregadas a partir de setembro do ano de 2003, passaram a ser feitos diretamente pelas empresas com o posterior ressarcimento da Previdência Social. Entretanto, sabe-se que esta medida administrativa acaba dificultando o acompanhamento direto da evolução dos salários-maternidade concedidos e emitidos mensalmente que são facilmente realizados para os demais benefícios. Como estes não são concedidos e pagos em grande parte diretamente pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a mensuração da quantidade de salários-maternidade bem como da dispensa com os benefícios acabam exigindo um esforço adicional.

Assim, quanto ao cumprimento das disposições constitucionais, afirma que a lei nº 8213, de 24 de junho de 1991, em sua redação original, estabeleceu que o salário maternidade era devido por cento e vinte dias, tendo início 28 dias antes do parto e a ocorrência deste, sem exigência de número mínimo de contribuições (carência), no valor da remuneração integral, sem um limite no valor nos casos de empregada doméstica. Tal benefício era pago pela empresa

para a empregada, a partir da compensação quando do recolhimento das contribuições sobre a folha de salários e, nos demais casos, pela Previdência Social (BRASIL, 1991).

A iniciativa governamental por planos utilizando-se da Consolidação das Leis do Trabalho em garantir e preservar o direito de amamentação natural segundo Silva et al., (2017) é reconhecida como sendo uma das práticas mais importantes para a proteção da saúde da criança, pois é uma das medidas mais essenciais para combater a mortalidade infantil e portanto, deve ser apoiada por toda a sociedade, pois é essencial para a garantia do crescimento e desenvolvimento psíquico e motor adequados do infante, atendendo as suas necessidades nutricionais e lhe propiciando fatores de proteção para a saúde materno-infantil e gerando o aumento do vínculo afetivo.

Silva et al., (2017) afirma que diante dos estudos realizados é possível entender que embora as leis trabalhistas brasileiras e a constituição da República Federativa do Brasil de 1988, tenham direitos e garantias à mulher previstas de forma expressa no tocante à mulher trabalhadora e o seu direito a licença maternidade, a eficácia desses direitos adquiridos as vezes não almejam o intuito desejado, visto que é comum observar a violação das garantias individuais pelos empregadores em determinadas situações.

Atualmente, o que se observa é uma precariedade nas relações trabalhistas no tocante as mães trabalhadoras, sobretudo das trabalhadoras domésticas, que embora a Constituição, a Emenda Constitucional nº. 72/2013 e sua regulamentação pela Lei

Complementar nº. 150/2015 garante direitos a essa parcela da sociedade, nem sempre esses direitos são devidamente garantidos, uma vez que muitas mulheres não possuem ou possuem conhecimento sobre essas garantias constitucionais, mas não cobram seus direitos.

Neste sentido, ações governamentais nessa esfera da sociedade são relevantes, seja pela fiscalização do ministério do trabalho e pelo ministério público do trabalho, com medidas que impeçam a violação de direitos trabalhistas que garantam a eficácia das garantias prevista para as mães trabalhadoras e também requer um trabalho de sensibilização tanto por parte das mães, que precisam saber dos seus direitos e do quão importante é a questão da amamentação para a saúde da criança, quanto por parte dos empregadores, que precisam perceber que estão violando direitos trabalhistas e que em médio e longo prazo esse prejuízo será sentido neles de uma forma ou de outra, visto que o estresse causado às mães trabalhadoras também gera a deterioração da sua saúde e conseqüentemente da sua produtividade em serviço (SILVA et al., 2017).

Assim, os resultados da presente investigação, somados àqueles substanciados em estudos bem conduzidos, remetem à necessidade de reflexão sobre a revisão das políticas públicas voltadas para o cumprimento das Leis Trabalhistas entre as mães trabalhadoras domésticas.

Embora nossos achados apresentem uma discussão importante sobre o conhecimento dessas mulheres sobre os seus direitos trabalhistas e o processo de amamentação, cabe-nos aqui levar em consideração a limitação

apresentada pelo estudo referente à veracidade das informações fornecidas pelas mães participantes, além do delineamento do estudo, que se trata de uma pesquisa transversal, e, uma estratégia para evitar viés em estudos com esse perfil seria o desenvolvimento de pesquisa com delineamento longitudinal, bem como a inserção de visitas domiciliares com mais frequência, e até mesmo aos locais de trabalho para averiguar as condições na qual essas mulheres estão inseridas.

5. CONCLUSÃO

Através desse estudo, conclui-se que as mães analisadas possuem cor de pele negra/parda, baixo grau de escolaridade, são casadas e com baixa renda, fatores estes que podem influenciar diretamente no processo de trabalho, sobretudo no descumprimento das Leis Trabalhistas, bem como essas características podem influenciar no processo de amamentação.

Com relação ao conhecimento sobre as leis trabalhistas que protegem a lactante e assegura o processo de amamentação, foi possível observar que estas mulheres conhecem as Leis Trabalhistas, ou pelo menos relataram conhecer, entretanto, muitas dessas mães não tem o seu direito assegurado, trabalham de maneira informal, não contribuem com o INSS, o que pode influenciar diretamente no processo de garantia dos benefícios propostos pelas Leis Trabalhistas.

Diferente do que é relatado na literatura, observou-se segundo o relato das mulheres, que o trabalho não influenciou no desmame precoce das crianças, entretanto essas mulheres não

amamentaram seus filhos no ambiente de trabalho durante a jornada. A maioria das mães que ainda amamentam o filho mais novo, não possuem conhecimento do conceito de amamentação exclusiva, e os filhos além de amamentar, fazem uso de mamadeiras e outros alimentos.

Neste sentido, o presente estudo reforça a necessidade de políticas públicas voltadas para essa população a fim de que os direitos dessas mulheres sejam garantidos e respeitados, pois, embora muitos conheçam seus direitos, o que se observou é que nem sempre esse direito é respeitado.

REFERÊNCIAS

- ALVARENGA, S. C.; CASTRO, D. S.; LEITE, F. M. F.; BRANDÃO, M. A. G.; ZANDONADE, E.; PRIMO, C. P. Fatores que influenciam o desmame precoce. **Aquichan**. v. 17, 2017.
- ANSILEIRO, G. “Histórico e evolução da recente da concessão de salário – maternidade no Brasil”. **Informe da previdência social**. v. 19, n. 2, p. 1 – 9, 2007.
- ARAÚJO, V. S.; MEDEIROS, A. P. D. S.; BARROS, A. D. C.; BRAGA, L. S.; TRIGUEIRO, J. V. S.; DIAS, M. D. Early weaning: aspects of the experiences of informal workers. **Revista de Enfermagem**. v. 10, p. 35-43, 2013.
- BARBOSA, L. N.; SANTOS, N. C.; MORAES, M. A. M.; RIZZARDI, S. D.; CORRÊA, E. C. Prevalência de práticas educativas acerca do aleitamento materno exclusivo (AME) em Cuiabá - MT. **Escola Anna Nery**. v.19, n. 1, p. 147-153, 2015.
- BRASIL. **Constituição, 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal; 1988.
- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. Lei nº 11.770 de 09 de setembro de 2008. Cria o programa empresa cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, e altera a lei 8.212, de 24 de julho de 1991, 2008.
- BRASIL. Decreto-lei nº 6.481, de 12 de junho de 2008. Regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação. Lex: coletânea de legislação: edição federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm>. Acesso em: 05 de novembro de 2015.
- BRASIL. Lei complementar nº 150, de 1º de junho de 2015. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp150.htm>. Acesso em: 05 de novembro de 2015.
- BRASILEIRO, A. A. et al. Impacto do incentivo ao aleitamento materno entre mulheres trabalhadoras formais. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro. v. 26, n. 9, p. 1705-1713, 2010.
- BRASILEIRO, A. A. et al. A amamentação entre filhos de mulheres trabalhadoras. **Rev Saúde Pública**. v. 46, n. 4, p. 642-48, 2012.
- FERREIRA, H. L. O. C.; OLIVEIRA, M. F.; BERNARDO, E. B. R.; ALMEIDA, P. C.; AQUINO, P. S.; PINHEIRO, A. K. B. Fatores Associados à Adesão ao Aleitamento Materno Exclusivo. **Ciência & Saúde Coletiva**. v. 23, n. 3, p. 683-690, 2018.
- ORÍÁ, M. O. B.; DODOU, H. D.; CHAVES, A. F. L.; SANTOS, L. M. D. A. DOS; XIMENES, L. B.; VASCONCELOS, C. T. M. Eficácia de intervenções educativas realizadas por telefone para promoção do aleitamento materno: revisão sistemática da literatura. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**. v. 52, e03333, 2018.
- REA, M. F.; CUKIER, R. Razões de desmame e de introdução da mamadeira: uma abordagem alternativa para seu estudo. **Rev Saúde Pública**. v. 22, p. 184-91, 1988.
- SALUSTIANO, L. P. Q.; DINIZ, A. L. D.; ABADALLAHA, V. O. S.; PINTO, R. M. C. Fatores associados à duração do aleitamento

materno em crianças menores de seis meses. **Rev Bras Ginecol Obstet.** v. 34, n. 1, p. 28-33, 2012.

SCHINCAGLIA, R. M. et al. Práticas alimentares e fatores associados à introdução precoce da alimentação complementar entre crianças menores de 6 meses na região noroeste de Goiânia. **Epidemiol. Sev. Saúde.** v. 24, n 2, p. 465 – 474, 2015.

SILVA, A. A. et al. Aleitamento Materno e leis trabalhistas: estudo com trabalhadoras domésticas. **Revista Desenvolvimento Social** , Montes Claros, v. 1, n. 22, p. 75-84, jan. 2018.

TORRES, A. G. Maternal immunity, a way to confer protection against enteropathogenic *Escherichia coli*. **J Pediatr (Rio J)**. v. 93, n. 6, p. 548-550, 2017.

VIANNA, R. P.; REA, M. F.; VENANCIO, S. I.; ESCUDER, M. M. A prática de amamentar entre mulheres que exercem trabalho remunerado na Paraíba, Brasil: um estudo transversal. **Cad. Saúde Pública.** v. 23, n. 10, p. 2403-2409, 2007.

Ronilson Ferreira Freitas

Doutorando em Ciências da Saúde pela Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes. Mestre em Saúde, Sociedade e Ambiente pela Universidade Federal dos Vales

do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM. Professor das Faculdades Integradas do Norte de Minas – Funorte e Faculdade de Saúde Ibituruna – FASI.

Isabela Rodrigues de Souza

Bacharela em Direito pelas Faculdades Integradas do Norte de Minas – Funorte.

Maria Fernanda Soares Fonseca

Doutoranda e Mestre em Desenvolvimento Social pela Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes. Docente das Faculdades Integradas do Norte de Minas – Funorte.

Josiane Santos Brant Rocha

Doutora em Ciências da Saúde pela Universidade de Brasília – UnB. Mestre em Educação Física pela Universidade Católica de Brasília – UCB. Professora do Centro Universitário UNIFIPMoc e do Programa de Pós-Graduação em Cuidados Primários em Saúde da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes.
